



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

---

DECRETO MUNICIPAL Nº 69/2021

*Reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de São Vicente do Sul - RS e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), bem como, recepciona o decreto estadual 55.882, e ainda, estabelece protocolos variáveis municipais.*

**O PREFEITO MUNICIPAL** de São Vicente do Sul – RS, FERNANDO DA ROSA PAHIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, no âmbito de sua competência e responsabilidade resolve:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19)”;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul publicou os Decretos nº 55.88/2021, reiterando e declarando calamidade pública em todo território estadual;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.882, de 16 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO**, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de São Vicente do Sul - RS, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 25/2020, pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, declarada pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 28 de março de 2020, reiterada pelos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO**

---

demais decretos chegando até o Decreto Estadual nº 55.882, de 16 de maio de 2021, o qual revogou os demais decretos.

**CAPÍTULO I**

**DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS**

**Art. 2º** As medidas emergenciais determinadas pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do sistema de Sistema de Avisos, Alertas e Ações de que trata o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que o instituiu as nova normativa, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas, são aplicáveis em todo território do Município de São Vicente do Sul -RS, sem prejuízo das medidas sanitárias de interesse exclusivamente local que vierem a ser determinadas por norma própria.

**Art. 3º** Fica instituído o sistema de protocolos variáveis municipais que obedecerá 5 (cinco) níveis de controle de distanciamento que serão assim dispostos:

I – **Nível I:** Serão seguidos os protocolos de atividades obrigatórias e variáveis do Rio Grande do Sul ou, o aprovado pela Região COVID-19, que pertencer o Município de São Vicente do Sul - RS. Tal nível será instituído, quando o município atingir o número de infecções de até 40 (quarenta) casos positivados ativos de COVID- 19 no território municipal.

II – **Nível II:** Serão Instituídos os protocolos variáveis restritivos previstos no anexo I. Tal nível será instituído quando o município atingir o número de infecções de 41 (quarenta e um) casos até 80 (oitenta) casos positivados ativos de COVID- 19 no território municipal.

III – **Nível III:** Serão Instituídos os protocolos variáveis restritivos previstos no anexo II. Tal nível será instituído quando atingir o município o número de infecções de 81



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

(oitenta e um) casos até 150 (cento e cinquenta) casos positivados ativos de COVID- 19 no território municipal.

IV - **Nível IV**: Serão Instituídos os protocolos variáveis restritivos previstos no anexo III. Tal nível será instituído quando atingir o município o número de infecções acima de 151 (cento e cinquenta e um) casos positivados ativos de COVID- 19 no território municipal.

V - **Nível V**: Serão Instituídos os protocolos variáveis restritivos previstos no anexo IV. Tal nível será instituído quando atingir o município o número de infecções acima de 201 (duzentos) casos positivados ativos, somados há mais de 5 (cinco) óbitos semanais de COVID- 19 no território municipal.

§ 1º. O número de casos considerados para a alteração do referido nível de protocolos variáveis será o atingido nas Quintas – Feiras de cada semana pelos dados oficiais da Secretaria Municipal de Saúde, passando a ter validade às 00:00 hrs da sexta-feira logo seguinte a edição do Decreto;

§ 2º. Os níveis de protocolos variáveis serão definidos através de decreto específico estabelecendo o nível.

§ 3º. Não havendo alteração dos números dos níveis de protocolos variáveis descritos nos incisos acima, não haverá necessidade de edição de novo decreto.

§ 4º. Poderão ser alterados os níveis de protocolos variáveis quando forem emitidos Alertas, Avisos ou ainda, determinações do Gabinete de Crise Estadual de implantações de ações.

### **DAS MEDIDAS DE FISCALIZAÇÃO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 4º** A Administração Pública Municipal fiscalizará a observância das medidas emergenciais de contenção e enfrentamento à epidemia de Coronavírus (COVID-19), com as seguintes finalidades:

I – Contribuir para a segurança sanitária coletiva, por meio do controle dos serviços e das atividades essenciais e não essenciais, durante o período da calamidade pública decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID–19);

II – Cooperar com o Estado do Rio Grande do Sul e com a União, no que tange às ações de prevenção, contenção do contágio e enfrentamento à epidemia causada por Coronavírus (COVID–19);

III – Fortalecer a estruturação e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, por meio de serviços públicos ou prestadores privados que atuem de forma complementar, para resposta rápida e eficaz à epidemia causada por Coronavírus (COVID–19);

IV – Acompanhar a evolução científica e tecnológica, para prevenção, contenção e enfrentamento da epidemia causada por Coronavírus (COVID–19);

V – Garantir o abastecimento de insumos essenciais à subsistência humana, no território municipal, durante o período de calamidade pública;

VI – Garantir mínimos essenciais à manutenção da vida digna aos moradores do Município que, por consequência da calamidade pública decorrente da epidemia de Coronavírus (COVID–19), estiverem em situação de vulnerabilidade social;

VII – Controlar, sob os aspectos sanitários, as atividades públicas e privadas, bem como a circulação, em todo território do Município.

**Art. 5º** A fiscalização de que trata este Decreto será exercida pelo setor de fiscalização, especialmente designado por ato do Prefeito Municipal, ao qual compete:

---



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

I – Colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde no controle sanitário, visando à manutenção da segurança da sociedade;

II – Comunicar, imediatamente, às Secretarias Municipais de Saúde e da Fazenda, acerca de qualquer irregularidade constatada no desempenho de serviços públicos ou de atividades privadas, que consista em descumprimento das medidas obrigatórias, permanentes ou segmentadas, do sistema de protocolos variáveis municipais;

III – controlar e fiscalizar a conduta de pessoas físicas e jurídicas, em relação ao cumprimento no sistema de protocolos variáveis municipais previstas;

IV – Notificar os responsáveis por condutas em desacordo com as medidas previstas neste Decreto, em portarias da Secretaria Estadual de Saúde e normas municipais, para imediata adequação, concedendo prazo de até 24 (VINTE E QUATRO) horas para cessação da irregularidade e cumprimento das medidas emergenciais cabíveis;

V – Autuar os responsáveis por condutas em desacordo com as medidas previstas no neste Decreto, em portarias da Secretaria Estadual de Saúde e normas municipais, estabelecendo, de acordo com o art. 3º, §3º do Capítulo I da Lei Municipal nº 2787/1991, as sanções administrativas cabíveis, e concedendo prazo para defesa prévia, na forma da mesma Lei Municipal que disciplina o processo administrativo municipal;

VI – Instaurar o processo administrativo sancionador de que trata o inciso V deste artigo, fornecendo às Secretarias Municipais de Saúde e da Fazenda os documentos que forem solicitados;

VII – Outras atribuições estabelecidas ou que vierem a ser estabelecidas em leis ou regulamentos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 1º. No caso da existência de indícios da prática de crimes por parte da pessoa física ou jurídica, o fato deverá ser comunicado à autoridade policial ou do Ministério Público, para a adoção das medidas cabíveis, nos termos do que determina o art. 27 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, que instituiu o Código de Processo Penal Brasileiro.

§ 2º. Fica Instituído o plano de trabalho de fiscalização e estrutura de fiscalização, previsto no anexo V.

**Art. 6º** Ficam instituídas sanções administrativas aplicáveis pelo descumprimento das medidas determinadas por este Decreto e/ou em normas municipais, de acordo com o que dispõe o art. 3º, §3º do Capítulo I, da Lei Municipal nº 2787/1991, são as seguintes:

I – Advertência;

II – Multa, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), os quais serão mensurados mediante a gravidade e reiteração da prática ilegal, conforme os termos do Decreto Estadual 55.882/2021, artigo 34, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstos;

III – Suspensão do alvará de funcionamento do empreendimento;

IV – Cassação do alvará de funcionamento da empresa.

§ 1º A sanção de advertência corresponde a uma admoestação, por escrito, ao infrator, indicando as providências cabíveis para adequação ao disposto na legislação aplicável.

§ 2º A sanção de multa corresponde ao pagamento de obrigação pecuniária, pelo infrator, podendo ser cumulativa com quaisquer outras sanções que venham a ser aplicadas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 3º A sanção de suspensão do alvará de funcionamento do empreendimento corresponde à interdição temporária da atividade, pelo descumprimento às medidas emergenciais de prevenção, contenção de contágio e enfrentamento da epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas na legislação aplicável.

§ 4º A sanção de cassação do alvará de funcionamento do empreendimento corresponde à interdição, até o final da calamidade pública, em razão do reiterado descumprimento das medidas emergenciais de prevenção, contenção de contágio e enfrentamento da epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas na legislação aplicável.

§ 5º Poderão serem aplicadas multas mediante a constatação de irregularidades comprovadas mediante imagens em redes sociais e aplicativos de comunicação.

**Art. 7º** No âmbito do processo administrativo sancionador, deverão ser respeitados os direitos relativos ao contraditório e à ampla defesa ao autuado, observando-se o rito estabelecido na Lei Municipal nº 2787/1991, que disciplina o processo administrativo municipal.

§ 1º O Secretário Municipal de Saúde é a autoridade competente para decidir, após instrução probatória, sobre a aplicação das sanções administrativas em decorrência do descumprimento das medidas emergenciais determinadas em virtude da calamidade pública.

§ 2º Da decisão do processo administrativo caberá recurso ao Prefeito.

**Art. 8º** Encerrado o processo administrativo sancionador e havendo imputação de sanção de multa administrativa, o sancionado será intimado para o pagamento do valor no prazo de 5 (Cinco) dias, a contar da cientificação.

**Parágrafo único.** O não pagamento da multa administrativa no prazo estabelecido no *caput* deste artigo acarretará a inscrição do valor em Dívida Ativa de natureza não tributária e a respectiva cobrança judicial.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 9º** O processo administrativo sancionador poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, pela autoridade que emanou a sanção administrativa, nos casos de surgimento de fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

**Parágrafo único.** Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

**CAPITULO II**

**DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA**

**Art. 10º** Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implantação de novas condições temporárias na prestação e acesso, bem como, outras medidas, considerando a natureza do serviço no período de calamidade pública, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de trabalho, emitindo os regramentos internos necessários.

§ 1º Nos termos desse artigo, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, elevadores, corredores, auditórios, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público.

§ 2º Fica recomendado que as reuniões sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física.

**Art. 11** A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória, a partir do Nível IV, caso não tenham sido vacinado por motivos de recomendação médica, para os seguintes servidores:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

I - Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos dos servidores vinculado aos serviços essenciais da saúde pública;

II - Gestantes;

II - Doentes crônicos, como cardíacos, diabetes, doentes renais crônicas, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratadas com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.

**Art. 12.** Fica reestabelecida a utilização da biometria para o registro eletrônico da efetividade, obedecendo os protocolos de higienização previstos nas medidas obrigatórias previstas no Decreto 882/2021 do estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 13.** Ficam suspensos, a partir do nível IV, os prazos de:

I – Sindicâncias e os processos administrativos disciplinares, inclusive no tocante ao prazo de prescrição da punição disciplinar;

II – Interposição de reclamação, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;

III – Atendimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação;

IV - Nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes, salvo necessidade fundamentada, nos termos da Lei Complementar 173/2020;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

V - Ficam suspensos os processos de licitações, físicos, instaurados na Administração Pública Municipal do Município de São Vicente do Sul.

**Parágrafo único.** Executam-se ao disposto no inciso IV deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, as decorrentes desta calamidade pública, mediante autorização legislativa.

### Seção I

#### Dos Serviços de Saúde Pública

**Art. 14** Ficam imediatamente convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviço de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

**Art. 15** Fica determinado, para que seja construído com base no atual plano de contingência municipal, que fica momentaneamente válido, a formulação no prazo de 10 (dez dias) o plano estruturado de prevenção e enfrentamento a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 16** A Secretaria Municipal de Saúde fará ampla divulgação, para fins de orientação social, dos riscos e medidas de higiene necessária para evitar o contágio, bem como dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar.

§ 1º As ações de que tratam este artigo poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, em meio eletrônico, radiofônico ou televisivo, bem como por meio de orientações virtuais e remotos a população, inclusive nota informativa a instituições municipais.

§ 2º Os órgãos e entidades públicos do Município difundirão, no âmbito das suas competências, o aplicativo para celular, do Ministério da Saúde, chamado “CORONAVIRUS-SUS”, para utilização pela população.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 17** É obrigatória de uso de equipamentos de proteção individual pelos agentes de saúde, bem como a ampliação das medidas de higiene e limpeza nas unidades de saúde com ampla disponibilização de álcool gel para uso público.

**Art. 18** Cabe a Secretaria Municipal de Saúde estabelecer escalas de trabalho e horários de atendimento nas unidades de saúde do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.

### **Seção II**

#### **Do Atendimento ao Público**

**Art. 19** Ficam suspensas as atividades de atendimento presencial dos serviços, a partir do nível IV, resguardados a manutenção integral dos serviços públicos essenciais.

**Parágrafo único.** Os referidos atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pela equipe de servidores competentes.

### **Seção III**

#### **Dos Serviços Terceirizados e Das Parcerias**

**Art. 20** Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta que possuem termos de parceria, bem como contratos de terceirização deverão avaliar, de forma permanente, a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso ao serviço, bem como outras medidas, considerando sua natureza no período emergencial, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, emitindo os regramentos internos, sem prejuízos dos serviços públicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

---

Seção IV

**Dos Aposentados e Pensionistas**

**Art. 21** Ficam dispensados, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a realização de prova de vida dos aposentados, pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Seção V

**Das medidas restritivas independentes dos níveis variáveis de restrição**

**Art. 22** Fica proibido, a partir do nível II, em **qualquer horário**, a aglomeração de cidadãos nas áreas públicas e privadas do Município e balneário Passo do Umbu, exceto quando pessoas do mesmo círculo familiar ou, quando expressa a necessidade, que não de fim recreativo.

Parágrafo único: Fica definido como aglomeração, a junção de três ou mais pessoas.

**Art. 23.** Fica **RECOMENDADO** aos cidadãos que não se locomovam no território de São Vicente do Sul, no horário compreendido entre as 20h00min e 05h00min.

**Art. 24** É, reiterando o já decretado, obrigatória a utilização de máscara de proteção facial sempre que estiver em recinto coletivo, compreendido como local destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas (comércio, repartições públicas, instituições bancárias, etc.).

**Parágrafo único.** Recomenda-se, igualmente, a utilização de máscara de proteção facial em logradouros públicos, incluindo ruas, avenidas, calçadas, praças, parques e congêneres.

**Art. 25** Todas as pessoas que apresentarem atestado de isolamento domiciliar por sintomas gripais, ou ainda, que realizarem testes em farmácias e laboratórios particulares, deverão **informar** e seguir orientações dos profissionais da Secretaria de Saúde de São Vicente do Sul, bem como assinar o termo de notificação e responsabilidade disponibilizado pelos mesmos, sendo que o



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

descumprimento de tais medidas poderão sujeitar o notificado às sanções previstas nos artigos 267, 268 e 330, todos, do Código Penal, sendo solicitada a autoridade policial a prisão em flagrante delito, além de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), suplicada em caso de reiteração.

§ 1º Todas as pessoas atendidas pelo Setor de Saúde do Município de São Vicente do Sul deverão garantir acesso de seu contato, através de telefone, os quais serão disponibilizados/atualizados perante as Equipes de Saúde.

§ 2º Fica autorizado a Brigada Militar e a vigilância em saúde a fiscalização das medidas constantes nesse decreto, bem como, os demais funcionários previsto no plano e estrutura de fiscalização previstos no anexo IV.

**Art. 26** Fica, a partir do nível II, expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas em logradouros públicos, incluindo ruas, avenidas, calçadas, praças, parques e congêneres, em qualquer horário, com o intuito de evitar aglomerações de pessoas, por prazo indeterminado.

**Parágrafo único.** O descumprimento da determinação prevista no *caput* sujeitará o infrator às medidas legais cabíveis, tanto na esfera administrativa quanto judicial.

**Art. 27** Fica determinado o fechamento de espaços recreativos públicos a partir do nível III, tais como: campos e quadras esportivas, pracinha de brinquedos, ginásio municipal, camping do balneário Passo do Umbu, dentre outros que possam causar aglomerações com fins recreativos.

## Seção VI

### Do Sistema Municipal de Ensino

**Art. 28** Fica reiterado o plano estratégico de retomada das atividades previsto no Decreto Municipal nº 19/2021, construído com base em critérios de saúde, sempre priorizando a vida, instituindo um sistema de retomada das atividades com protocolos obrigatórios e critérios específicos a serem seguidos pela Rede Municipal de Ensino.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Parágrafo Único** O cumprimento das estratégias será acompanhado pela Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul, através da Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação.

**Art. 29** As aulas na rede municipal de ensino, já tiveram início no mês de março do corrente ano no sistema híbrido, sendo o ensino presencial iniciado no dia 17 de maio de 2021, mantido o funcionamento exceto seja atingido o nível V.

**Parágrafo Único** - Cada dia letivo terá 01 (uma) aula presencial de 03 (três) horas e 01 (uma) hora remota de 01 (uma) hora, sem intervalo.

**Art. 30** No atinente aos protocolos de saúde deverão ser cumpridas as seguintes estratégias:

I – as atividades deverão ser organizadas através de revezamento semanal de alunos, onde os agrupamentos presenciais não excedam 50% da capacidade máxima dos espaços físicos das salas de aula;

II – os alunos deverão ser organizados de forma que mantenham uma distância mínima de 1,5m, entre si e as demais pessoas, especialmente alunos e professores, em todas as atividades educacionais híbridas;

III - promover-se-á a demarcação dos espaços da unidade escolar de forma a aprimorar as medidas de distanciamento físico;

IV - será obrigatório o uso de máscara para crianças, professores, funcionários, colaboradores, e visitantes, conforme orientação do Ministério da Saúde;

V – deverá haver fiscalização pela equipe gestora da unidade escolar do uso obrigatório de máscara, por todas as pessoas que compareçam ao estabelecimento educacional, especialmente alunos, professores e demais colaboradores;

VI – será disponibilizado álcool gel 70% em todos os espaços físicos do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

estabelecimento educacional, especialmente em salas de aula;

VII - alunos, professores, funcionários, colaboradores e visitantes serão constantemente orientados a promoverem a higienização das mãos, sempre reforçando a importância destes cuidados a todos aqueles que compareçam às atividades educacionais presenciais, em especial no momento do ingresso às dependências da unidade educacional;

VIII - realizar-se-á obrigatoriamente a aferição da temperatura de todas as pessoas que compareçam ao estabelecimento educacional (alunos, professores, funcionários, colaboradores e visitantes), no momento do ingresso às dependências da unidade educacional;

IX – a higienização das salas de aulas e espaços de circulação, será realizada pelas equipes de limpeza a cada 03 (três) horas, com água sanitária e/ou produtos equivalentes, que possam higienizar, desinfetar e imunizar o ambiente;

X – serão disponibilizados nas vias de ingresso (entrada da escola, salas de aula e demais ambientes) tapetes sanitizantes úmidos com água sanitária ou equivalente;

XI - será desenvolvida rotina de treinamento para alunos, professores, funcionários, colaboradores, trabalhadores e ainda, orientações para pais e responsáveis sobre os protocolos e medidas sanitários, com especial ênfase na correta utilização de máscaras, higienização das mãos, objetos e respeito ao distanciamento social seguro no ambiente escolar;

XII - os ambientes dentro do estabelecimento de ensino estarão constantemente arejados, especialmente as salas de aula, realizando-se a atividade educacional, sempre que seja viável, em áreas abertas;

XIII - não será permitido compartilhamento de brinquedos ou materiais



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

pedagógicos, e qualquer outro objeto em especial na Educação Infantil, também em outros anos ou séries;

XIX - não haverá intervalos que permitam aglomerações de alunos (exemplo: recreios); caso sejam necessários deverão ser em grupos reduzidos de alunos, com a supervisão de servidores orientados para tal fim;

XX – a utilização de refeitórios deverá ser feita por uma turma de cada vez, devendo ser respeitado o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os alunos, com demarcação visível para o fiel cumprimento deste distanciamento, e higienização posterior a cada utilização, podendo ainda a **merenda ser oferecida na sala de aula em suas respectivas turmas, dependendo da opção da direção e capacidade do espaço físico do ambiente escolar;**

XXI - os alunos e servidores serão orientados a portar e utilizar sua garrafa com água, pois os bebedouros estarão lacrados;

XXII - os banheiros devem ser limpos pelo menos duas vezes ao turno;

XXIII – preferencialmente, evitar compartilhamento de equipamentos, em caso de necessidade deverá ser higienizado cada vez que o uso for alternado;

XXIV- teclado e mouse de computadores deverão ser desinfetados constantemente com álcool 70%. As mãos devem ser higienizadas antes e depois de usar o mouse e o teclado, com álcool 70%;

XXV - as mesas e pontos de contato, como torneiras, botões de banheiro, assentos de banheiro, bancadas, maçanetas, porta/alça de geladeira, corrimãos, braços, interruptores de luz, etc, devem ser limpos pelo menos duas vezes ao dia com água sanitária ou álcool 70%;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

XXVI - as lixeiras nas salas de aula, nos banheiros e demais espaços devem ser esvaziados antes de serem completamente cheios e pelo menos uma vez por dia;

**Parágrafo Único** Aqueles pais ou responsáveis que optarem pela comparecimento de crianças ou adolescentes às aulas presenciais, deverão assinar Termo Compromisso, se comprometendo com cumprimento de todas as medidas sanitárias estabelecidas no presente Decreto.

**Art. 31** O acesso de pais ou responsáveis às dependências da escola para acompanhamento das crianças/estudantes se dará nos seguintes termos:

I - será permitido o acesso de somente 01(um) dos pais ou responsável, na entrada e saída diária da escola;

II - o adulto deverá se submeter aos protocolos de prevenção e combate à COVID-19, sob pena de inviabilizar o acesso do estudante nas dependências do local;

III - A permanência nas dependências da escola de pai/mãe ou responsável acompanhando a criança/estudante **NÃO É PERMITIDA**, excetuando-se o período de adaptação e/ou demais situações deliberadas pela equipe diretiva quando necessárias no atendimento às necessidades do aluno;

IV - preferencialmente, o acompanhamento da criança/estudante pelo adulto deve ser realizado ao ar livre/espços abertos.

**Art. 32** Toda instituição de ensino do Sistema Municipal, deverá desenvolver um plano de trabalho domiciliar ou remoto para os estudantes do grupo de risco ou àqueles (ou suas famílias) que não se sintam confortáveis e seguros para realizarem as atividades educacionais presenciais na unidade escolar.

**Parágrafo Único** - Àqueles pais ou responsáveis que optarem pelo não



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

comparecimento de crianças ou adolescentes às aulas presenciais deverão assinar Termo de Responsabilidade, se comprometendo com cumprimento de todas as atividades remotas no prazo estabelecido pelo estabelecimento de ensino.

**Art. 33** O transporte escolar público e privado deve ser obdecer as seguintes regras e medidas sanitárias:

I - os veículos não devem transportar mais de 50% da sua capacidade de ocupação, isolando os assentos excedentes, de forma que os tornem impróprios para o uso;

II - a utilização de acentos contíguos somente poderá ser autorizada para cohabitantes;

III - manter listagem atualizada com nomes e endereços dos passageiros;

IV - evitar a inclusão e a exclusão de passageiros de forma frequente, na tentativa de manter estável e constante o mesmo grupo de pessoas que permanece simultaneamente dentro do veículo, ou seja, preferencialmente, **MANTER O MESMO GRUPO DE PASSAGEIROS EM CADA ROTA/TRAJETO**;

V - disponibilizar, em local de fácil acesso aos alunos, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, álcool em gel setenta por cento, para utilização dos alunos;

VI – manter marcação no chão no local da fila;

VII - disponibilizar, em local de fácil acesso aos alunos, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, álcool em gel 70%, para utilização dos alunos;

VIII - obrigatório do uso de máscara de proteção facial de forma adequada (cobrindo nariz e boca), para ingresso e permanência nos veículos, por todos os



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

ocupantes do veículo ( alunos, professores, colaboradores, etc) desde o embarque e durante todo o período de deslocamento;

IX - vedado retirar a máscara, para facilitar a comunicação, pois é justamente ao falar que se emitem mais partículas, ampliando as possibilidades de transmissão;

X - vedada alimentação, desde o embarque, deslocamento ou permanência dentro do veículo. Proibir a manipulação de alimentos no interior do veículo. E evitar a ingestão de bebidas, se houver que seja com a maior brevidade possível;

XI - vedado o compartilhamento de objetos pessoais entre os alunos tais como: mochilas, bolsas, casacos, celulares, devendo essa obrigatoriedade ser diariamente reforçada às acrianças e adolescentes;

XII - obrigatório a limpeza minusciosa da superfície interna dos veículos internamente com produto saneante – álcool 70% ou produto saneante regulamentado, tais como, solução de água ou quaternário de amônio, após o final de cada percurso especialmente pontos de contato com as mãos dos usuários, como bancos, pega-mão, e apoios em geral;

XIII - os motoristas devem obrigatoriamente usar máscara (cobrindo nariz e boca), e higienizar frequentemente as mãos e o seu posto de trabalho, inclusive o volante e superfícies mais frequentemente tocadas;

XIV- manter, durante todo o trajeto, sempre que possível, a ventilação de ar natural, mantendo-se as janelas abertas, resguardando-se os limites de segurança;

XV - manter higienizado o sistema de ar-condicionado. E, em caso de uso, assegurar que o sistema não esteja no modo de recirculação de ar;

XVI - orientar a todos os usuários do veículo para evitar aglomeração no embarque



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

e no desembarque do veículo de transporte, especialmente no final do turno escolar, implantando medidas que garantam distanciamento mínimo entre um passageiro e outro;

XVII - manter fixado em local visível, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção à Covid-19.

XVIII - orientar a todos os ocupantes do veículo para que evitem tocar na boca, no nariz, nos olhos e no rosto com as mãos e sobre praticar etiqueta respiratória, incluindo a utilização de lenço descartável para higiene nasal, cobrindo o nariz e boca ao espirrar ou tossir, lavando as mãos imediatamente.

**Art. 34** Proceder-se-á o afastamento de professores, funcionários ou colaboradores, que comprovarem pertencer a grupo de riscos a partir do nível IV:

I - gestantes;

II - pessoas que apresentem sintomas relacionados à COVID-19, quais sejam: febre e tosse (seca ou secretiva) persistentes, coriza e falta de ar;

III - portadores de imunodeficiência de qualquer espécie;

IV- transplantados e cardiopatas;

V - portadores de demais comorbidades associadas à COVID-19;

**Art. 35** A comprovação da inviabilidade de labor de forma presencial, em decorrência do servidor pertencer à grupo de risco, deve se dar por meio da apresentação **laudo médico** emitido por serviço médico oficial da União, do Estado ou do Município, no qual conste sua patologia, CID da doença e a justificativa médica sobre a inviabilidade do trabalho presencial.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 1º Aqueles professores que comprovarem a inviabilidade da prestação de serviços na forma presencial, deverão executá-las na forma remota, obedecendo a indicação constante no laudo médico emitido em conformidade com o caput deste artigo.

§ 2º Caso o laudo médico informe que o professor não possa executar atividades presenciais e remotas, deve ser o professor encaminhado para perícia e possível laudo médico.

§ 3º Servidores e colaboradores que comprovem ser de grupo de riscos, na forma estabelecida no Caput, e que não tenham a possibilidade de executar suas atividades de forma remota, deverão ser encaminhados para perícia e possível laudo médico, a partir dos 15 primeiros dias, nos termos do Regime jurídico do Município de São Vicente do Sul.

**Art. 36** Até que as autoridades de saúde afirmem não ser mais necessária a adoção do protocolo de saúde referido no art. 2º a instituição de ensino deverá priorizar o trabalho educacional híbrido, promovendo gradualmente a adoção de atividades educacionais presenciais de forma segura e consoante seus níveis de necessidade.

**Art. 37** O Município irá instituir um Comitê para acompanhamento, monitoramento e avaliação do retorno presencial no Sistema Municipal de Ensino.

**Parágrafo Único** Farão parte do referido Comitê, representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Educação, com representação das EMEIS e EMEFS;

II – Secretária Municipal de Saúde;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO**

---

III- Vigilância Sanitária;

IV – Brigada Militar;

V – Conselho Municipal de Educação

VI – Conselho Tutelar

**Art. 38** Faz parte deste Decreto **TERMO DE RESPONSABILIDADE – RETORNO AS AULAS**, no Anexo VI.

**Art. 39** Ficam revalidados os planos de contingência, ação e acolhimento já aprovados pelas escolas municipais.

## **CAPÍTULO II**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 40** Ficam revogados, todos os decretos que tem disposições em contrário a este.

**Art. 41** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, 20 DE MAIO DE 2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM DATA SUPRA.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Fernando da Rosa Pahim**

**Prefeito Municipal**

Certifico que o presente decreto foi afixado no  
quadro de avisos e publicações em 20/05/2021. Livro 40.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Anexo I – Sistema de protocolos variáveis Nível II (41 até 80 casos de positivos ativos para COVID-19)**

<b>GRUPO DE ATIVIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>RESTRIÇÕES ADICIONAIS</b>
Administração pública (Exceto obrigatórios)	Serviços Públicos, Tabelionatos, Cartório de Registros, Cartório Eleitoral, Câmara de Vereadores, Órgãos Institucionais e afins.	Sem restrições adicionais, somente as recomendadas para a atividade pelo decreto estadual.
Agropecuárias, Peshops e Saúde Animal	Atendimentos clínicos, comércio de produtos veterinários, nutrição animal, floriculturas e afins.	Sem restrições adicionais, somente as recomendadas para a atividade pelo decreto estadual.
Atividades físicas	Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares.	Sem restrições adicionais, somente as recomendadas para a atividade pelo decreto estadual.
Assistência à Saúde Humana	Consultórios, clínicas médicas, odontológicas, serviços de fisioterapia, psicologia, nutrição e demais.	Sem restrições adicionais, somente as recomendadas para a atividade pelo decreto estadual.
Autônomos	Escritórios de advocacia, imobiliárias, escritórios de arquitetura e engenharia,	Sem restrições adicionais, somente as recomendadas para a atividade pelo decreto estadual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

	contabilidade e afins.	
Bancos e Lotéricas	Agências bancárias, pontos credenciados, serviços financeiros e afins.	Sem restrições adicionais, somente as recomendadas para a atividade pelo decreto estadual.
Casas de shows	Boates, casas noturnas, casas de eventos, salões recreativos e afins.	Proibido.
Comércio e feiras livres	Comércio de rua e feiras livres.	Sem restrições adicionais, somente as recomendadas para a atividade pelo decreto estadual.
Comércio de gêneros alimentícios e de itens de saúde	Mercados, padarias, farmácias, confeitarias, açougues, drogarias e afins.	Sem restrições adicionais, somente as recomendadas para a atividade pelo decreto estadual.
Comércio Varejista	Papelaria, confecções, vestuário, telefonia, lojas de calçados, comercio varejista de cosmético, perfumaria e de higiene pessoal, armarinho, bazar, informática, comércio de veículos, livrarias e afins.	Sem restrições adicionais, somente as recomendadas para a atividade pelo decreto estadual.
Correio e Transportadoras	Serviços de logística com entrega domiciliar, postagens e afins.	Sem restrições adicionais, somente as recomendadas para a atividade pelo decreto estadual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Esporte e lazer	Ginásio de esportes, quadras esportivas, canchas de bocha, campo de futebol, tiro de laço, motocross, velocros, rally, esportes radicais, espaços públicos de recreação e afins.	Somente treinos de esportes individuais ou em duplas. Proibidas competições.
Eventos Sociais	Aniversários, comemorações, festas, reuniões familiares e afins.	Proibido.
Feiras, eventos e congressos	Cursos, feiras de insumos agropecuários e agrícolas, remates, leilões e afins.	75% do previsto no decreto estadual.
Funerárias	Serviços de atos fúnebres e afins.	Máximo 12 horas de velório se não COVID, ou COVID inativo. Se COVID ativo, caixão lacrado, sem atos fúnebres, restrito à 10 pessoas, direto no local de sepultamento.
Hotelaria	Hotéis, alojamentos, pensões, alberges, hostel e afins.	Sem restrições adicionais, somente as recomendadas para a atividade pelo decreto estadual.
Indústria	Empresas de beneficiamentos e processamento de grãos, empresas de artefatos, tornearias, serralheria, empresas de móveis, marcenaria, metalurgia, vidraçaria e afins.	Sem restrições adicionais, somente as recomendadas para a atividade pelo decreto estadual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Missas e serviços religiosos	Igrejas, templos, serviços religiosos e afins.	Sem restrições adicionais, somente as recomendadas para a atividade pelo decreto estadual.
Organizações Associativas	Conselhos, partidos, MTG e afins.	Sem restrições adicionais, somente as recomendadas para a atividade pelo decreto estadual.
Postos de Combustíveis	Comércio e distribuição de combustíveis e afins.	Sem restrições adicionais, somente as recomendadas para a atividade pelo decreto estadual.
Restaurantes, bares, lanchonetes e afins.	Sorveterias, bares, restaurantes, lanchonetes, distribuidoras de bebidas, conveniências e comércio de alimentos prontos para o consumo.	Permitido a entrada de cliente até as 23:00 horas, permanência no local até 23:59 horas.
Serviços de Higiene Pessoal e Beleza	Salões de beleza, barbearias, estética e afins.	Sem restrições adicionais, somente as recomendadas para a atividade pelo decreto estadual.
Serviços de manutenção e construção civil	Obras, serviços de engenharia, lojas de construção, reparos de manutenção, obras de infraestrutura, serviços de construção, construção de edifícios, oficinas mecânicas, comércio de peças e/ou manutenção de veículos, veículos automotores e implementos	Sem restrições adicionais, somente as recomendadas para a atividade pelo decreto estadual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO**

---

---

	agrícolas, eletricista e afins.	
Transportes	Taxis, moto taxis, serviços de motoristas executivos e afins.	Sem restrições adicionais, somente as recomendadas para a atividade pelo decreto estadual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Anexo II** – Sistema de protocolos variáveis nível III (81 até 150 casos de positivos ativos para COVID-19)

<b>GRUPO DE ATIVIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>RESTRICÇÕES ADICIONAIS</b>
Administração pública (Exceto obrigatórios)	Serviços Públicos, Tabelionatos, Cartório de Registros, Cartório Eleitoral, Câmara de Vereadores, Órgãos Institucionais e afins.	50% do máximo previsto no decreto estadual.
Agropecuárias, Petshops e Saúde Animal	Atendimentos clínicos, comércio de produtos veterinários, nutrição animal, floriculturas e afins.	50% do máximo previsto no decreto estadual.
Atividades físicas	Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares.	Treino individual, com horário agendado.
Assistência à Saúde Humana	Consultórios, clínicas médicas, odontológicas, serviços de fisioterapia, psicologia, nutrição e demais.	50% do máximo previsto no decreto estadual.
Autônomos	Escritórios de advocacia, imobiliárias, escritórios de arquitetura e engenharia, contabilidade e afins.	50% do máximo previsto no decreto estadual.
Bancos e Lotéricas	Agências bancárias, pontos credenciados, serviços financeiros e afins.	50% do máximo previsto no decreto estadual.
Casas de shows	Boates, casas noturnas, casas de eventos, salões recreativos e afins.	Proibido.
Comércio e feiras livres	Comércio de rua e feiras livres.	Somente se em espaço aberto, respeitando o máximo de 75% da lotação máxima.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Comércio de gêneros alimentícios e de itens de saúde	Mercados, padarias, farmácias, confeitarias, açougues, drogarias e afins.	50% da ocupação máxima do estabelecimento.
Comércio Varejista	Papelaria, confecções, vestuário, telefonia, lojas de calçados, comércio varejista de cosmético, perfumaria e de higiene pessoal, armarinho, bazar, informática, comércio de veículos, livrarias e afins.	Uma pessoa por vez dentro do estabelecimento
Correio e Transportadoras	Serviços de logística com entrega domiciliar, postagens e afins.	50% do máximo previsto no decreto estadual.
Esporte e lazer	Ginásio de esportes, quadras esportivas, canchas de bocha, campo de futebol, tiro de laço, motocross, velócross, rally, esportes radicais, espaços públicos de recreação e afins.	Proibido.
Eventos Sociais	Aniversários, comemorações, festas, reuniões familiares e afins.	Proibido.
Feiras, eventos e congressos	Cursos, feiras de insumos agropecuários e agrícolas, remates, leilões e afins.	Somente em espaços abertos e 75% da lotação máxima.
Funerárias	Serviços de atos fúnebres e afins.	Máximo 8 horas de velório se não COVID, ou COVID inativo. Se COVID ativo, caixão lacrado, sem atos fúnebres, restrito à 10 pessoas, direto no local de sepultamento.
Hotelaria	Hotéis, alojamentos, pensões, alberges, hostel e afins.	75% da lotação máxima.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Indústria	Empresas de beneficiamentos e processamento de grãos, empresas de artefatos, tornearias, serralheria, empresas de móveis, marcenaria, metalurgia, vidraçaria e afins.	75% do número de funcionários.
Missas e serviços religiosos	Igrejas, templos, serviços religiosos e afins.	50% do máximo previsto no decreto estadual.
Organizações Associativas	Conselhos, partidos, MTG e afins.	50% do máximo previsto no decreto estadual.
Postos de Combustíveis	Comércio e distribuição de combustíveis e afins.	Sem restrições adicionais, somente as recomendadas para a atividade pelo decreto estadual.
Restaurantes, bares, lanchonetes e afins.	Sorveterias, bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, distribuidoras de bebidas e comércio de alimentos prontos para o consumo.	Funcionamento até as 20 horas, após, delivery e pegue e leve.
Serviços de Higiene Pessoal e Beleza	Salões de beleza, barbearias, estética e afins.	Somente atendimento individual.
Serviços de manutenção e construção civil	Obras, serviços de engenharia, lojas de construção, reparos de manutenção, obras de infraestrutura, serviços de construção, construção de edifícios, oficinas mecânicas, comércio de peças e/ou manutenção de veículos, veículos automotores e implementos agrícolas, eletricitista e afins.	75% do máximo previsto no decreto estadual para clientes.
Transportes	Taxis, moto taxis, serviços de motoristas executivos e afins.	Sem restrições adicionais, somente as recomendadas para a atividade pelo decreto estadual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Anexo III** – Sistema de protocolos variáveis nível IV (151 casos de positivos ativos para COVID-19 ou mais)

<b>GRUPO DE ATIVIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>RESTRICÇÕES ADICIONAIS</b>
Administração pública (Exceto obrigatórios)	Serviços Públicos, Tabelionatos, Cartório de Registros, Cartório Eleitoral, Câmara de Vereadores, Órgãos Institucionais e afins.	Somente expediente interno.
Agropecuárias, Petshops e Saúde Animal	Atendimentos clínicos, comércio de produtos veterinários, nutrição animal, floriculturas e afins.	Somente um cliente por vez.
Atividades físicas	Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares.	Treino individual, com horário agendado, <b>SOMENTE POR INDICAÇÃO MÉDICA.</b>
Assistência à Saúde Humana	Consultórios, clínicas médicas, odontológicas, serviços de fisioterapia, psicologia, nutrição e demais.	Sem sala de espera.
Autônomos	Escritórios de advocacia, imobiliárias, escritórios de arquitetura e engenharia, contabilidade e afins.	Somente um cliente por vez.
Bancos e Lotéricas	Agências bancárias, pontos credenciados, serviços financeiros e afins.	Somente atendimento individual.
Casas de shows	Boates, casas noturnas, casas de eventos, salões recreativos e afins.	Proibido.
Comércio e feiras livres	Comércio de rua e feiras livres.	Proibido.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Comércio de gêneros alimentícios e de itens de saúde	Mercados, padarias, farmácias, confeitarias, açougues, drogarias e afins.	50% do máximo previsto no decreto estadual para clientes.
Comércio Varejista	Papelaria, confecções, vestuário, telefonia, lojas de calçados, comércio varejista de cosmético, perfumaria e de higiene pessoal, armário, bazar, informática, comércio de veículos, livrarias e afins.	Somente atendimento de porta.
Correio e Transportadoras	Serviços de logística com entrega domiciliar, postagens e afins.	Atendimento ao público um por vez.
Esporte e lazer	Ginásio de esportes, quadras esportivas, canchas de bocha, campo de futebol, tiro de laço, motocross, velóculos, rally, esportes radicais, espaços públicos de recreação e afins.	Proibido.
Eventos Sociais	Aniversários, comemorações, festas, reuniões familiares e afins.	Proibido.
Feiras, eventos e congressos	Cursos, feiras de insumos agropecuários e agrícolas, remates, leilões e afins.	Proibido.
Funerárias	Serviços de atos fúnebres e afins.	Máximo 4 horas de velório se não COVID, ou COVID inativo. Se COVID ativo, caixão lacrado, sem atos fúnebres, restrito à 10 pessoas, direto no local de sepultamento.
Hotelaria	Hotéis, alojamentos, pensões, albergues, hostel e afins.	50% da lotação máxima.
Indústria	Empresas de beneficiamentos e processamento de	50% do número de funcionários.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

	grãos, empresas de artefatos, tornearias, serralheria, empresas de móveis, marcenaria, metalurgia, vidraçaria e afins.	
Missas e serviços religiosos	Igrejas, templos, serviços religiosos e afins.	Somente individual.
Organizações Associativas	Conselhos, partidos, MTG e afins.	Proibido.
Postos de Combustíveis	Comércio e distribuição de combustíveis e afins.	Cliente permanece no interior do veículo.
Restaurantes, bares, lanchonetes e afins.	Sorveterias, bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, distribuidoras de bebidas e comércio de alimentos prontos para o consumo.	Somente delivery e pegue e leve. Restaurantes de beira de estradas e rodovias, abertos até as 22:00 horas <b>EXCLUSIVAMENTE PARA TRABALHADORES DE TRANSPORTES DE CARGAS</b> (Ala carte e prato feito).
Serviços de Higiene Pessoal e Beleza	Salões de beleza, barbearias, estética e afins.	Fechado.
Serviços de manutenção e construção civil	Obras, serviços de engenharia, lojas de construção, reparos de manutenção, obras de infraestrutura, serviços de construção, construção de edifícios, oficinas mecânicas, comércio de peças e/ou manutenção de veículos, veículos automotores e implementos agrícolas, eletricitista e afins.	50% do máximo previsto no decreto estadual para clientes.
Transportes	Taxis, moto taxis, serviços de motoristas executivos e afins.	Sem restrições adicionais, somente as recomendadas para a atividade pelo decreto estadual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Anexo IV** – Sistema de protocolos variáveis nível V (à partir de 200 casos de positivos ativos para COVID-19)

<b>GRUPO DE ATIVIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>RESTRICÇÕES ADICIONAIS</b>
Administração pública (Exceto obrigatórios)	Serviços Públicos, Tabelionatos, Cartório de Registros, Cartório Eleitoral, Câmara de Vereadores, Órgãos Institucionais e afins.	Home Office.
Agropecuárias, Petshops e Saúde Animal	Atendimentos clínicos, comércio de produtos veterinários, nutrição animal, floriculturas e afins.	Atendimento por agendamento ou domiciliar. Máximo 1 cliente.
Atividades físicas	Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares.	Fechado.
Assistência à Saúde Humana	Consultórios, clínicas médicas, odontológicas, serviços de fisioterapia, psicologia, nutrição e demais.	Sem sala de espera.
Autônomos	Escritórios de advocacia, imobiliárias, escritórios de arquitetura e engenharia, contabilidade e afins.	Home Office.
Bancos e Lotéricas	Agências bancárias, pontos credenciados, serviços financeiros e afins.	Fechado.
Casas de shows	Boates, casas noturnas, casas de eventos, salões recreativos e afins.	Proibido.
Comércio e feiras livres	Comércio de rua e feiras livres.	Proibido.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Comércio de gêneros alimentícios e de itens de saúde	Mercados, padarias, farmácias, confeitarias, açougues, drogarias e afins.	Serviço tele entrega, fechado para atendimento ao público.
Comércio Varejista	Papelaria, confecções, vestuário, telefonia, lojas de calçados, comercio varejista de cosmético, perfumaria e de higiene pessoal, armarinho, bazar, informática, comércio de veículos, livrarias e afins.	Fechado.
Correio e Transportadoras	Serviços de logística com entrega domiciliar, postagens e afins.	Fechado.
Esporte e lazer	Ginásio de esportes, quadras esportivas, canchas de bocha, campo de futebol, tiro de laço, motocross, velocros, rally, esportes radicais, espaços públicos de recreação e afins.	Proibido.
Eventos Sociais	Aniversários, comemorações, festas, reuniões familiares e afins.	Proibido.
Feiras, eventos e congressos	Feiras de insumos agropecuários e agrícolas, remates, leilões e afins.	Proibido.
Funerárias	Serviços de atos fúnebres e afins.	Proibido velório, apenas comparecimento de 10 pessoas no local do sepultamento, não ultrapassando o tempo de 15 minutos, se não COVID, COVID ativo ou INATIVO.
Hotelaria	Hotéis, alojamentos, pensões, albergues, hostel e afins.	25% da lotação máxima.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Indústria	Empresas de beneficiamentos e processamento de grãos, empresas de artefatos, tornearias, serralheria, empresas de móveis, marcenaria, metalurgia, vidraçaria e afins.	Fechado.
Missas e serviços religiosos	Igrejas, templos, serviços religiosos e afins.	Atendimento por meios eletrônicos.
Organizações Associativas	Conselhos, partidos, MTG e afins.	Proibido.
Postos de Combustíveis	Comércio e distribuição de combustíveis e afins.	Cliente permanece no interior do veículo.
Restaurantes, bares, lanchonetes e afins.	Sorveterias, bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, distribuidoras de bebidas e comércio de alimentos prontos para o consumo.	Fechados. Restaurantes de beira de estradas e rodovias, abertos até as 20:00 horas EXCLUSIVAMENTE PARA TRABALHADORES DE TRANSPORTES DE CARGAS (Ala carte e prato feito).
Serviços de Higiene Pessoal e Beleza	Salões de beleza, barbearias, estética e afins.	Fechado.
Serviços de manutenção e construção civil	Obras, serviços de engenharia, lojas de construção, reparos de manutenção, obras de infraestrutura, serviços de construção, construção de edifícios, oficinas mecânicas, comércio de peças e/ou manutenção de veículos, veículos automotores e implementos	Fechado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO**

---

	agrícolas, eletricista e afins.	
Transportes	Taxis, moto taxis, serviços de motoristas executivos e afins.	Apenas urgência e emergência (tele entrega de medicamentos, gêneros alimentícios, locomoção para saúde).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

---

ANEXO IV - PLANO DE TRABALHO DE FISCALIZAÇÃO E SUA ESTRUTURA

# PLANO DE TRABALHO DE FISCALIZAÇÃO E SUA ESTRUTURA



São Vicente do Sul, RS, Maio De 2021 4ª Coordenadoria Regional de Saúde



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Introdução

Devido a situação de Emergência em Saúde Pública confirmada pela Organização Mundial da saúde em 30 de janeiro de 2020, causada pela doença Covid- 19, é uma infecção respiratória aguda provocada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2, potencialmente grave de elevada transmissibilidade em forma global, a nomenclatura SARS-CoV-2 foi definida pela OMS (Organização Mundial de Saúde) em 11/02/2020.

Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do coronavírus foi descoberto em 31/12/19 após casos registrados na China, provoca a Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), se alastrando posteriormente para outros países. A Taxa de letalidade varia de acordo com o local e, sobretudo, com a faixa etária dos doentes. Em geral, é de aproximadamente 2%. Aparentemente no idoso com mais de 60 anos e pessoas com comorbidades, mas tem avançado em outras faixas etárias; a letalidade é em torno de 15%.

O período médio de incubação da infecção por COVID-19 é de 5,2 dias, podendo chegar até 12,5 dias. Apesar da transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS- CoV ser em média de 7 dias após o início dos sintomas. Nos meses de inverno (21/06-20/09), há uma circulação importante dos vírus respiratórios (à exemplo do influenza), esses vírus causam pneumonias, otites, sinusites e meningites. Apesar de ocorrer em todas as estações do ano, é nesse período que há maior frequência dessas doenças, quando as pessoas ficam mais concentradas nos espaços e com menor ventilação. A doença pelo coronavírus não é diferente, ela também é uma doença respiratória e todos devem se prevenir. Os gestores devem adotar medidas oportunas que favoreçam a prevenção e preservem a capacidade do serviço de interesse à saúde. O objetivo principal do Plano de Contingência é preparar a instituição pública para gerir, coibir, fiscalizar e orientar sobre o risco de infecção e enfrentar eventuais casos de doença por Coronavírus SARS-CoV-2, agente causal da COVID-19, minimizando a sua transmissão e o seu impacto na população.

A COVID-19 é uma doença causada pelo novo coronavírus, que apresenta um espectro clínico variando entre infecções assintomáticas a casos graves que podem resultar



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO**

---

em óbito. Segundo a Organização Mundial de Saúde - OMS, a grande maioria dos pacientes pode ser assintomático, e na minoria dos casos detectados requerem atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória.

A elaboração deste Plano de Trabalho parte da premissa do dever e a necessidade de continuidade no combate à propagação da COVID-19, sem prejuízo da manutenção das atividades comerciais no âmbito do município de São Vicente do Sul. Além da necessidade de adequações nas medidas sanitárias adequadas aos segmentos da sociedade para o enfrentamento à pandemia da COVID-19, tanto para a continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, e, em atendimento ao Decreto Estadual 55.808/2021, que possibilitou a cogestão dos Municípios para adotarem, as medidas segmentadas específicas da bandeira imediatamente anterior às de classificação final estipulada pelo governo do Estado, se assim convir.

## 1 Apresentação Normativa

O Plano de Fiscalização, Implementação e Controle no Enfrentamento a COVID-19, do município de São Vicente do Sul foi elaborado considerando as seguintes legislações como referências normativas de enfrentamento e combate a pandemia da COVID-19:

LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

DECRETO ESTADUAL nº 55.882, de 16 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul;

DECRETO MUNICIPAL Nº 69, DE 19 DE MAIO DE 2021 Reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de São Vicente do Sul - RS e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) e demais legislações posteriores vigentes.

LEI MUNICIPAL Nº 2787/1991, Dispõe sobre as sanções administrativas aplicáveis pelo descumprimento das normativas e diretrizes, no município de São Vicente do Sul e dá outras providências.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

LEI MUNICIPAL Nº 5634/2019, Dispõe sobre o que disciplina o processo administrativo municipal;

2 Objetivos do Plano de Fiscalização

Realizar a fiscalização dos estabelecimentos comerciais e demais cidadãos em circulação, observando aos decretos e normativas estaduais e municipais necessárias ao enfrentamento do novo coronavírus, verificando assim o cumprimento das medidas do distanciamento controlado para enfrentamento da pandemia de COVID-19.

3 Histórico do município

São Vicente do sul possui 145 anos de história, inicia à partir de 1626, os jesuítas foram formando reduções de diversas regiões do Rio Grande do Sul. Em 1626, parte das tribos Guaranis aldearam-se entre os rios Toropi, Jaguari e Ibicuí, formando a Redução de São José, fundada pelo padre espanhol Cristóvão de Mendonza e Orelhana. Em pouco tempo, esta contava 5.800 índios convertidos à fé cristã, e aos arredores da aldeia surgiram lavouras para o sustento da população. Tão logo chegou a São Paulo a notícia de que nas reduções jesuíticas havia numerosos índios civilizados, os paulistas organizaram expedições como a de Antônio Tavares e penetraram no Rio Grande do Sul, atacando e dizimando as reduções.

Não se sentindo seguros, os jesuítas mudaram-se com o que restava para a outra margem do Rio Uruguai. Na aldeia de São José permaneceu o gado, criando-se xucros nas verdes campinas do atual Município de São Vicente do Sul. Em 1682 os padres missionários reergueram novas missões, dando início aos Sete Povos da Banda Oriental do Uruguai, contando com numerosos rebanhos para o sustento da população. Assim, passam a dividir o RS em grandes estâncias, sendo fundada a Estância de São Vicente, pertencendo ao povo de São Miguel. Os ataques às missões jesuíticas continuaram até por volta de 1801, com a total destruição das aldeias. Era o fim das Missões. Após a expulsão dos jesuítas, parte do vale de São Vicente passou a ser ocupada por estancieiros portugueses.

Mais tarde, com a Revolução Farroupilha, migraram para São Vicente indígenas de outras reduções, que vieram se juntar pequenos ranchos em Cavajuretã, Loreto, São Pedro



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

do Ibicuí e na região hoje conhecida como Timbaúva dos Mellos e ao redor da atual cidade de São Vicente do Sul. O povoado foi primeiramente denominado de São Vicente, pelos jesuítas, devido à imagem de São Vicente Ferrer, padroeiro da estância jesuítica, trazida por eles, hoje na Igreja Matriz. Em 1944, por interesses políticos, passou a denominar-se General Vargas, em homenagem a Manoel do Nascimento Vargas, pai do presidente da República Getúlio Vargas. Em 1969, voltou chamar-se São Vicente e para distingui-lo do seu nome onomástico de São Paulo, São Vicente do Sul. Gentílico: Vicentino.

Na sua formação Administrativa, primeiramente São Vicente do Sul fazia parte do território de Rio Pardo. Depois, com a criação do Município de São Gabriel, passou a ser 3º distrito deste. Através de Lei nº 1032, de 29/04/1876, São Vicente, então segundo distrito especial de São Gabriel, foi elevado à categoria de vila e, depois, em Município com terras de São Gabriel e Itaqui. Em 2021 a população do Município estimada pelo IBGE é de 8.732 (oito mil setecentos e trinta e dois habitantes)

Fonte: Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul (RS)

### 3.1 Diagnóstico Situacional Epidemiológico

Em Março de 2020, o Município de São Vicente do Sul, registrou seu primeiro caso positivo para COVID-19 através de testagem rápida. No enfrentamento e combate a pandemia adotou-se as medidas de prevenção e segurança para a realização dos atendimentos de pacientes com sintomas gripais, para preservação tanto dos profissionais de saúde e colaboradores como dos pacientes, adotando todos os protocolos do Ministério da Saúde.

Foram registrados até a data de hoje 543 (quinhentos e quarenta e três) casos confirmados para Covid-19 somando os de laboratório, testes rápidos e PCR, dos quais 481 (quatrocentos e oitenta e um) curados, 920 (novecentos e vinte) descartados, 45 (quarenta e cinco) ativos, 62 (sessenta e dois) em monitoramento, 17 (dezessete óbitos).

Quanto à imunização, já foram aplicadas 2.156 (dois mil cento e cinquenta e seis) 1ª doses da vacina, e 884 (oitocentas e oitenta e quatro) 2ª doses aplicadas da vacina, distribuídas entre os profissionais da saúde, e grupos prioritários conforme determinação do Ministério da Saúde.

### 3.2 Diagnóstico Situacional do comércio

As atividades que estão em funcionamento dependerão do nível de infecção previstas no



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

anexo I a IV do presente decreto.

**3.3 Quantidade de Fiscais**

- 1 - (um) Fiscal Sanitário - Secretaria Municipal de Saúde
- 03 - ( três) Fiscais Tributários - Secretaria Municipal de Finanças 05 - (cinco) coordenador - Secretaria Municipal de Saúde
- 01 (um) Secretário - Secretaria Municipal de Assistência Social
- 02 (dois) coordenador - Secretaria Municipal de Assistência Social
- 01 - (um) Secretário - Secretaria Municipal de Finanças;
- 01 - (um) coordenador - Secretaria Municipal de Finanças
- 01 - (um) Secretário - Secretaria Municipal de Turismo
- 01 - (um) Secretário - Secretaria Municipal de Administração
- 01 - (um) coordenador - Secretaria Municipal de Educação
- 01 - (um) coordenador - Secretaria Municipal de Agricultura
- 01 - (um) coordenador - Secretaria Municipal de Trânsito
- 01 - (um) coordenador - Secretaria Municipal de Finanças
- 01 - (um) coordenador - Setor Tecnologia da Informação - TI
- 01 - (um) Secretário do Gabinete

**3.4 Coordenação das equipes**

Coordenadora da Vigilância em Saúde Composição das Equipe

O município tem no quadro de servidores efetivos 04 (quatro) fiscais, sendo 03 (três) lotados na Secretaria Municipal de Finanças com atribuições de fiscais tributários, e 01 (um) lotado na Secretaria Municipal de Saúde, na Vigilância Sanitária, sendo este o único fiscal sanitário do município.

Os demais componentes que integram a equipe de fiscalização, atuam concomitantemente com outras atribuições decorrentes do cargo efetivo, entre outras atividades, de segunda a sexta feira, 40h semanais e desenvolvem suas atividades de rotina no horário de expediente dos órgãos públicos, e também o fiscal sanitário e os fiscais tributários desenvolvem suas atividades de rotina no horário de expediente dos órgãos públicos.

Em horário noturno durante a semana, nos finais de semana e feriados a fiscalização de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

enfrentamento a covid-19 fica em regime de plantão, distribuídas em sistema de escalas semanais, à cargo da Coordenadora da Vigilância em Saúde.

#### 5.1.1 Apoio Brigada Militar

Brigada Militar com d e s t a c a m e n t o , atua em conjunto com a equipe de fiscalização de plantão durante as ocorrências e denúncias, para coibir, fiscalizar e orientar a população e empresários no combate e enfrentamento a COVID-19.

#### 5.2 Número de Fiscais

Conforme descrito o número de fiscais de cargo efetivo no município, os quais já tem a função predefinida pelo Dec. Estadual 55.240/2020 e o Dec. Municipal 14/2020, para ações de enfrentamento a COVID-19, ao todo são 04 (quatro) fiscais, o que atende a determinação do Dec. Est. 55.808/2021 Art. 21, §2º, inciso I, alínea “e”, que é de 01 (um) fiscal para cada 2.000 (dois mil) habitantes.

#### 4 Âmbito de atuação da equipe de fiscalização

Secretaria da Saúde: Estabelecimentos de saúde humana e de interesse a saúde humana.

Demais Secretarias: Estabelecimentos comerciais que não se enquadram nos citados acima (vestuário, calçados, escritórios, ferragens, borracharia, postos de combustíveis...)

Brigada Militar: atendimento em conjunto ou não as denúncias em residências particulares que houver aglomeração, e demais cidadãos que se apresentarem em público alterados/resistentes contra o cumprimento das medidas de enfrentamento a pandemia.

#### 5 Insumos e materiais necessários

Será disponibilizado máscaras descartáveis de proteção facial, protetor facial, álcool 70%, luvas descartáveis, e demais materiais que se fizerem necessários para as ações de fiscalização.

Público Alvo da Fiscalização

Estabelecimentos comerciais em geral e cidadãos conforme descrito no item 6 deste Plano de Fiscalização.

#### 6 Ações que serão desenvolvidas e metodologia aplicada



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Serão realizadas rondas pelas vias públicas, e vistorias *in loco* nos estabelecimentos comerciais que apresentam maior risco de aglomeração para averiguação do cumprimento/descumprimento dos protocolos do distanciamento controlado, conforme a realidade/necessidade do município, assim como atendimentos as denúncias recebidas, quando houver. A vistoria inicialmente será de caráter educativo e de orientação devendo ser assinado o Termo de Fiscalização - TF onde constam descritas as medidas sanitárias necessárias e de cumprimento obrigatório por todos os estabelecimentos comerciais.

No retorno, ou seja, na segunda visita *in loco* ao estabelecimento que constar no Termo de Fiscalização irregular, sendo constatada a reincidência da irregularidade o mesmo será notificado formalmente, com ciência do responsável pelo estabelecimento sobre a(s) irregularidade(s) identificada(s). Ocorrendo nova reincidência de irregularidade às medidas de enfrentamento a COVID-19, durante a terceira vistoria *in loco* será lavrado auto de infração, conforme previsto na Lei Municipal N° 5634/2019 que determina abertura de Processo Administrativo para julgamento das sanções aplicáveis.

## 7 Metas e Monitoramento

### 7.1 Metas

Por sermos um município de pequeno porte, serão realizadas rondas durante a semana, em horários alternados da semana para que não se tornem “previsíveis” o que perderia a eficácia da ação, no momento da ronda realizando a vistoria se necessário, nos estabelecimentos que apresentarem riscos, além do atendimento as denúncias quando houver.

### 7.2 Monitoramento

Quinzenalmente serão avaliados os registros e trabalhos executados, identificando os pontos críticos, quando houver, como quais as situações que necessitam de reforço nas medidas de enfrentamento, direcionando as ações necessárias como por exemplo força tarefa conjunta, ou demais abordagens, também o acompanhamento junto a Vigilância Epidemiológica para avaliar os dados se estão apresentando resultados, como a diminuição ou aumento de casos no município.

## 8 Contato para denúncia



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância em Saúde: Telefone: 55 3257 1420;

Fiscalização:

Cel e Whats: 55 920008818;

Brigada Militar - Telefone: 190

Fernando da Rosa Pahim

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**  
**PREVENÇÃO DO COVID-19 E RETORNO ÀS AULAS**

Eu \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, RG, \_\_\_\_\_,  
residente na rua: \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, no  
município de \_\_\_\_\_, Rio Grande do Sul/RS  
responsável legal, pelo  
estudante \_\_\_\_\_, da  
turma: \_\_\_\_\_, turno \_\_\_\_\_,

( ) DECLARO que o aluno supracitado **RETORNARÁ** às aulas presenciais e, também, está ciente e concorda com as condições dispostas no artigo 3º do Decreto n. 55.465 publicado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, em 05 de setembro de 2020, e que constam expressamente no protocolo aprovado pelo Município como, também, que tive acesso ao Plano de Prevenção ao Covid-19 da EMEF Antero Xavier, disponível por e-mail e na secretaria da instituição, assumindo o compromisso de cumpri-lo integralmente. Ciente que o retorno às aulas presenciais acontecerá no modelo de ensino híbrido, ou seja, com aulas presenciais, online, wh

ats app e através de material impresso como, também, poderão ser ministradas de forma escalonada, com redução de turmas. Algumas disciplinas poderão ser ministradas integralmente pelo sistema remoto caso o professor titular seja do grupo de risco ou apresente sintomas virais de qualquer ordem que o impeçam seu trabalho presencialmente. Em concordância com os termos que constam no Plano de Prevenção Covid-19 e demais orientações do Colégio com relação a aplicação do referido Plano, sem direito a qualquer reclamação futura.

( ) DECLARO que o aluno supracitado **NÃO RETORNARÁ** às aulas presenciais e que está ciente e se compromete com as obrigações relativas ao cumprimento das atividades remotas, disponibilizadas nas diversas formas ofertadas pela escola, se comprometendo a retirar as atividades na escola, acompanhar e cobrar do aluno a realização das mesmas, devolver



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO**

---

a escola, enquanto perdurar a calamidade pública decorrente da pandemia, validando assim o período letivo de 2021, ou parte deste, alcançando o progresso através de sua participação e desempenho das atividades conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), e Lei nº 9.394/96 e Lei nº 12.796/2013

São Vicente do Sul, \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Questões Complementares:**

1. O(a) estudante pertence ao grupo de risco? ( ) sim ( ) não

**Atualização de Dados:**

<b>Responsável Legal</b>	<b>Grau de Parentesco</b>	<b>Celular(whatsapp)</b>
e-mail valido:		